

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Setembro de 2024.

55

"a, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CLAUDIO TORIBIO SAADE**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Institucionais, REF.QCE-03, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES  
Protocolo 1394427

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas  
Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 062 / 2024**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, **ELIVANY GERALDINA ZAMPROGNO** do cargo Comissionado de Assessor Especial Nível I da ADERES.

Vitória, 03 de setembro de 2024

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
Diretor Geral

Protocolo 1394435

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2024**

**REGISTRO SIGEFES:** Nº 240552

Processo nº. 2024-LNXP5

**PARTES:** Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES e a ASSOCIAÇÃO COSTUMES ARTES

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Projeto "Fortalecimento das finanças solidárias"

**VALOR TOTAL DO TERMO:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 10.49.203.23.691. 0035.2065, Elemento de Despesa 335041, na Fonte de Recurso 1500.

**PRAZO:** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/08/2025.

**GESTOR DO TERMO:** Helton Braz Scarpe, nº funcional 4052773, lotado como Gerente de Integração Regional.

Vitória, 05 de agosto de 2024.

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
Diretor Geral - ADERES

Protocolo 1394295

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2023.**

**PROCESSO Nº 2023-PX39F CONTRATANTE:** Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

**CONTRATADA:** SUDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º

083/2023, a contar de 05/09/2024 a 30/04/2025, conforme Cláusula Sétima do referido Contrato e artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

Vitória, 03 de setembro de 2024.  
**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
Diretor Geral - ADERES

Protocolo 1393847

**Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -**

**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ES  
1ª RETIFICAÇÃO**

O Diretor-Geral da **Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP**, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Complementar Estadual nº 46/1994, e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 525/2009, e suas alterações, e Lei Complementar Estadual nº 827/2016, e suas alterações, em conformidade com o processo de autorização nº 2021-SM7LB, código de identificação do concurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: 500E0100031.2024.001, torna pública a **1ª RETIFICAÇÃO** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, mediante normas e condições estabelecidas no Edital de Abertura.

**1) No item 3.9, onde se lê:**

3.9. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação e/ou perícia médica, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Se constatada fraude, o candidato será eliminado do Concurso Público, caso esse ainda esteja em andamento, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Leia-se:**

3.9. Detectado a qualquer tempo o emprego de artifícios fraudulentos para enquadramento indevido do candidato como negro, pessoa com deficiência ou indígena, será o candidato eliminado do concurso, bem como será relatado o caso, com a consequente remessa dos documentos coletados ao Ministério Público, para avaliação da necessidade de declaração de ação judicial pertinente. Na hipótese do candidato já houver sido empossado ou contratado pelo órgão ou pela entidade por meio da reserva de vagas, fica a posse, ou o contrato, sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**2) Fica acrescido** ao Edital de Abertura o item 2.6.3, com a seguinte redação:

2.6.3 Conforme Art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, a posse e o exercício de agente público ficam condicionado à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.